

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/96/M:

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino, S.A., e o Banco da China a emitir notas do valor de vinte patacas.

175

Decreto-Lei n.º 9/96/M:

Determina ou autoriza a realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de educação e de ensino oficiais. — Revogações.

177

Decreto-Lei n.º 10/96/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno contígua ao prédio n.º 7, da Rua Correia Lemos, Coloane.

179

Portaria n.º 18/96/M:

Aprova os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos cursos de Licenciatura da Universidade de Macau, nas áreas das Ciências Sociais e Humanas. — Revogações.

181

Portaria n.º 19/96/M:

Actualiza as tarifas de água fornecida e do aluguer de contadores.

190

目 錄

澳 門 政 府

第8／96／M號法令：

許可大西洋銀行股份有限公司及中國銀行發行面額為澳門幣貳拾圓之紙幣

175

第9／96／M號法令：

規定或許可在官立教育機構內進行教學試驗——若干廢止

177

第10／96／M號法令：

將一幅與位於路環林慕士街七號之房地產相鄰之地段解除公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產

179

第18／96／M號訓令：

核准澳門大學社會及人文科學領域之學士學位課程之學習計劃以及有關之學術、教學組織——若干廢止

181

第19／96／M號訓令：

調整水費及水錶之租賃費

190

Portaria n.º 20/96/M:

Actualiza os limites de rendimento de acesso à habitação social e o cálculo da respectiva renda. 192

第20／96／M號訓令：

調整求取社會房屋之所得之限度及有關租金之計算 192

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 8/GM/96, que aprova o Regulamento do Estabelecimento Prisional de Coloane. 195

總督辦公室：

第8／GM／96號批示，核准路環監獄規章 195

Assembleia Legislativa:

Rectificação. 209

立法會：

更正書一件 209

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 8/96/M****de 5 de Fevereiro**

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, que define o sistema de emissão monetária no território de Macau;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Emissão de notas de vinte patacas)

O Banco Nacional Ultramarino, S.A., adiante designado por BNU, e o Banco da China são autorizados a emitir notas do valor de vinte patacas.

Artigo 2.º

(Emissão pelo BNU)

As notas de vinte patacas são emitidas pelo BNU até à quantidade de oito milhões de unidades.

Artigo 3.º

(Emissão pelo Banco da China)

As notas de vinte patacas são emitidas pelo Banco da China até à quantidade de oito milhões de unidades.

Artigo 4.º

(Características comuns)

As características comuns às notas a emitir por ambos os bancos, ao abrigo do presente diploma, são as seguintes:

- a) Dimensões de 143 mm x 71,5 mm;
- b) Cor dominante: roxa com uma tonalidade azul.

Artigo 5.º

(Características particulares das notas emitidas pelo BNU)

1. As notas de vinte patacas emitidas pelo BNU têm na frente as seguintes características particulares:

- a) Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

澳門政府**法令 第8/96/M號****二月五日**

鑑於制定在澳門地區發行貨幣制度之一月三十日第7/95/M號法令第五條及第六條之規定；

基於此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(發行澳門幣貳拾圓之紙幣)**

許可大西洋銀行股份有限公司（葡文縮寫為BNU）及中國銀行發行面額為澳門幣貳拾圓之紙幣。

第二條**(由大西洋銀行發行之紙幣)**

由大西洋銀行發行面額為澳門幣貳拾圓之紙幣之發行限額為八百萬張。

第三條**(由中國銀行發行之紙幣)**

由中國銀行發行面額為澳門幣貳拾圓之紙幣之發行限額為八百萬張。

第四條**(共同特徵)**

上述兩間銀行根據本法規規定而發行之紙幣之共同特徵為：

- a) 尺寸：143mm × 71.5mm；
- b) 票面主色調：藍色。

第五條**(由大西洋銀行發行之紙幣之獨有特徵)**

一、由大西洋銀行發行之面額為澳門幣貳拾圓之紙幣，在正面還有下列獨有特徵：

- a) 邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額；

b) Como ilustração principal, à direita, o desenho estilizado do edifício da antiga sede do BNU e, à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês»;

c) Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logótipo do BNU;

d) Como legendas centrais:

— O nome do BNU em caracteres chineses;

— «Macau»;

— «Vinte Patacas» em português;

— «Vinte Patacas» em caracteres chineses;

— «Macau, 1 de Setembro de 1996»;

— Por baixo à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com a assinatura em *fac-simile*, à direita, «Director-Geral da Sucursal de Macau», com a assinatura em *fac-simile*;

e) Na parte superior esquerda:

— «Decreto-Lei n.º 8/96/M, de 5 de Fevereiro»;

f) Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

g) Elementos decorativos colocados na parte central sob as legendas.

2. As mesmas notas terão no verso as seguintes características particulares:

a) Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino» e «Vinte Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logótipo do BNU colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo em círculo sobre a moldura à direita;

b) Como ilustração principal uma imagem de Macau e abertura à direita para marca de água.

Artigo 6.º

(Características particulares das notas emitidas pelo Banco da China)

1. As notas de vinte patacas emitidas pelo Banco da China têm na frente as seguintes características particulares:

a) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;

b) Como ilustração principal, à direita, o Templo da Barra e, ao centro, a legenda «Vinte Patacas» em caracteres chineses e em português;

c) No canto superior esquerdo e nos cantos inferiores o valor em caracteres árabes e no canto superior direito o valor em caracteres árabes invisíveis e o logótipo do Banco da China;

d) À esquerda, visível dos dois lados, a marca de água com Flores de Lótus e um fio de segurança magnético situado quase a meio;

b) 主景圖案，右方為大西洋銀行總行大樓舊址；

左方為一中國帆船水印；

c) 下方正中近邊框處為大西洋銀行標誌；

d) 正中有下列字樣：

— 大西洋銀行之字樣；

— “Macau”；

— “Vinte Patacas”；

— “貳拾圓”；

— “Macau, 1 de Setembro de 1996”；

— 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”或“Administrador”之職銜及複製簽名，右下方有“Director-Geral da Sucursal de Macau”之職銜及複製簽名；

e) 左上方有：

— “Decreto-Lei n.º 8/96/M, de 5 de Fevereiro”；

f) 左下方及右上方分別標有編號；

g) 正中字樣以裝飾圖案襯底。

二、該紙幣背面還有下列獨有特徵：

a) 邊框上有“Banco Nacional Ultramarino”及“Vinte Patacas”之字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明其面額，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面額，左邊框有大西洋銀行之標誌，右邊框有一圓形裝飾圖案；

b) 以澳門景色作為主要圖案，右邊為水印。

第六條

(由中國銀行發行之紙幣之獨有特徵)

一、由中國銀行發行之面額為澳門幣貳拾圓之紙幣，在正面還有下列獨有特徵：

a) 上方為浮雕橫式花邊；

b) 右邊以媽閣廟為主要圖案；中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣貳拾圓”字樣；

c) 左上角及下方之左右角有以阿拉伯數字標明之面額，右上角為以隱形阿拉伯數字標明之面額以及中國銀行之標誌；

d) 左邊為正面及背面均可見之一荷花水印而近中央之位置有磁性安全線；

- e) No local da junção da marca de água com os elementos decorativos referidos na alínea seguinte, uma imagem sobreposta mostrando a letra «M» visível contra-luz;
- f) Elementos decorativos colocados na parte central sob as legendas;
- g) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:
 - «Banco da China»;
 - «Decreto-Lei n.º 8/96/M, de 5 de Fevereiro»;
 - «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em *fac-simile*;
 - «Macau, 1 de Setembro de 1996»;
- h) Numeração apresentada em dois locais, à direita em baixo e, à esquerda, na vertical.

2. As mesmas notas têm no verso as seguintes características particulares:

- a) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;
- b) Nos cantos superiores e no canto inferior direito o valor em caracteres árabes;
- c) Ao centro na parte inferior, a legenda «Vinte Patacas» em caracteres chineses;
- d) Como ilustração principal, à esquerda, o Edifício Banco da China em Macau, ao centro a legenda «Banco da China» em caracteres chineses e em português, o valor em caracteres árabes, Flores de Lótus colocadas sobre elementos decorativos e, à direita, abertura para marca de água.

Aprovado em 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 9/96/M

de 5 de Fevereiro

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, configurou o novo Sistema Educativo de Macau e iniciou um processo de reforma que envolve a adopção de novos planos de estudo, programas, métodos e condições de ensino, o que aconselha a realização de experiências pedagógicas, visando simultaneamente aferir o mérito e divulgar as inovações projectadas antes de entrarem definitivamente em vigor, importando agora definir o enquadramento legal da realização dessas experiências.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

- e) 水印與裝飾圖案連接處有一正背面完全吻合之對印圖案，對光透視可見“M”字樣；
- f) 正中字樣以裝飾圖案襯底；
- g) 正中有以中文字及葡文書寫之字樣：
 - “中國銀行”；
 - “根據二月五日第8/96/M號法令”；
 - “澳門分行總經理”之字樣以及複製簽名；
 - “一九九六年九月一日 澳門”；
- h) 右下方及左邊分別有系列號碼，左邊之號碼為垂直式。

二、該紙幣背面還有下列獨有特徵：

- a) 上方為浮雕橫式花邊；
- b) 上方之左右角及右下角有以阿拉伯數字標明之面額；
- c) 中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣貳拾圓”字樣；
- d) 主要圖案：左邊為澳門中銀大廈，中央為以中文字及葡文書寫之“中國銀行”字樣，以阿拉伯數字標明之面額及有裝飾圖案襯底之荷花圖案，右邊為水印。

一九九六年一月三十一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第9/96/M號

二月五日

鑑於八月二十九日第11/91/M號法律制定了新澳門教育制度，並開展了一包括採用新學習計劃、教學大綱、教學方法及創造新教學條件之改革過程，故需要進行教學試驗；同時，擬在試驗時評定有關成效，並在改革確定性開始生效前，宣傳該等改革。因此，現有必要訂定進行上述試驗之法律框架。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Experiências pedagógicas)

1. O Governador pode determinar ou autorizar a realização de experiências pedagógicas em instituições educativas oficiais.
2. As experiências podem consistir, inclusivamente, no funcionamento experimental de novos tipos de instituições educativas.
3. As experiências devem ser limitadas no tempo e restringir-se, em princípio, a determinadas instituições educativas ou turmas.

Artigo 2.º

(Regras)

O Governador fixa em despacho, caso a caso, as regras a que devem obedecer as experiências, podendo, para isso, dentro do âmbito destas, introduzir nos regimes gerais em vigor as modificações ou adaptações que se tornem necessárias, designadamente sobre planos de estudo, programas, textos didácticos, metodologias de ensino, administração escolar, horários, exames e condições de acesso aos estudos subsequentes.

Artigo 3.º

(Escolas-piloto)

1. As instituições educativas onde se realizam experiências pedagógicas podem ser designadas escolas-piloto.
2. As escolas-piloto beneficiam de apoios técnicos e pedagógicos especializados e a sua organização, bem como as metodologias utilizadas, devem promover a investigação educacional.

Artigo 4.º

(Ensino particular)

Quando se mostre conveniente, pode também ser autorizada a realização de experiências pedagógicas, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, em instituições educativas particulares.

Artigo 5.º

(Revogações)

É revogada a Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 20 de Abril, que manda aplicar a Macau o Decreto-Lei n.º 47/587, de 10 de Março de 1967.

Aprovado em 29 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

第一條

(教學試驗)

- 一、總督得規定或許可在官立教育機構內進行教學試驗。
- 二、教學試驗得在為此而設之新類型教育機構內進行。
- 三、教學試驗應有一定期限，以及原則上僅在特定教育機構或班級進行。

第二條

(規則)

總督得按個別情況，以批示訂定試驗應遵守之規則，並為此得在試驗範圍內，對現行一般制度作出必要之變更或配合，尤其對學習計劃、教學大綱、教材、教學方法、學校行政、上課時間、考試以及在接續學習上之進入條件作出變更或配合。

第三條

(試點學校)

- 一、進行教學試驗之教育機構，得稱為試點學校。
- 二、試點學校享有專門之技術及教學輔助，而其組織及所採用之教學方法應有助於教育研究。

第四條

(私辦教育)

如為適宜，亦得根據第一條及第二條之規定許可在私立教育機構內進行教學試驗。

第五條

(廢止)

廢止命令一九六七年三月十日第47587號法令適用於澳門而公布於四月二十日第十六期《澳門政府公報》之四月四日第246/74號訓令。

一九九六年一月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 10/96/M**de 5 de Fevereiro**

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a Rua Correia Lemos, n.º 7, e Rua dos Negociantes, n.º 3, em Coloane, aconselha a anexação ao terreno, resultante da demolição do imóvel sítio naquela rua, da parcela de terreno contígua, com a área de 9 (nove) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 080/90, emitida em 4 de Setembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafectação e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 9 (nove) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 080/90, emitida em 4 de Setembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第10/96/M號**二月五日**

在都市規劃方面，為適當利用路環林慕士街七號及客商街三號，必須將拆毀位於林慕士街之不動產所騰出之地段，與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九五年九月四日發出之第3080/90號地籍圖內以字母“D”標明而面積為九平方米之相鄰地段併合。

鑑於上指相鄰地段之性質屬公產，有必要將該性質解除且視作無主土地撥歸為本地區私產，以便依法處分。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除面積為九平方米地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九五年九月四日發出之第3080/90號地籍圖內以字母“D”標明，而該地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九六年一月三十一日核准

命令公佈

總督 章奇立



Rua dos Negociantes nº.3 e

Rua Correia Lemos nº.7

(Coloane)

N.º	M (m)	P (m)
1	21229.6	9602.6
2	21215.8	9602.8
3	21215.8	9602.4
4	21215.8	9597.6
5	21229.4	9596.8
6	21231.4	9596.7
7	21231.4	9596.9
8	21231.7	9597.5
9	21231.6	9601.7
10	21231.6	9602.6
11	21231.6	9603.4
12	21229.6	9603.4
13	21229.5	9601.8
14	21236.6	9602.5
15	21236.6	9602.4
16	21238.7	9602.4
17	21238.6	9602.3
18	21244.4	9602.4
19	21244.4	9597.5

Área "A" = 81 m²
 Área "B" = 63 m²
 Área "C1" = 3 m²
 Área "C2" = 5 m²
 Área "D" = 9 m²

Obs.: As parcelas "A+C1", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº19646,B-41).

-As parcelas "B+C2", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº19647,B-41).

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A

Parte do terreno descrito sob o (nº19646,B-41).

N - Parcela D e prédio nº3 da Rua Correia Lemos (nº6306,B-24);

S - Prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes (nº14242 a 14247,B-38);

E - Parcela B, prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37) e um pátio sem designação junto ao prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;

W - Parcela C1, D e o pátio comum aos prédios nºs3 e 7 da Rua Correia Lemos;

-Parcela B

Parte do terreno descrito sob o (nº19647,B-41)

N - Prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37);

S - Pátio sem designação junto ao prédio da Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;

E - Parcela C2;

W - Parcela A;

-Parcela C1

Parte do terreno descrito sob o (nº19646,B-41) a integrar no domínio público do Território (Rua Correia Lemos)

N/W - Rua Correia Lemos;

S - Prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes (14242 a 14247,B-38);

E - Parcela A;

-Parcela C2

Parte do terreno descrito sob o (nº19647,B-41) a integrar no domínio público do Território (Rua dos Negociantes)

N - Prédio nº5 da Rua dos Negociantes (nº14055,B-37);

S - Pátio sem designação junto ao prédio na Travessa do Conde letras "A a F", com porta nº1 para a Rua dos Negociantes;

E - Rua dos Negociantes;

W - Parcela B;

-Parcela D

Parte de um pátio situado entre os prédios nºs3 e 7 da Rua Correia Lemos e nº5 da Rua dos Negociantes, a anexar ao futuro aproveitamento, não possuindo a DSAC elementos conclusivos sobre a sua titularidade.

N - Pátio comum junto ao prédio nº3 da Rua Correia Lemos;

S/E - Parcela A;

W - Rua Correia Lemos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Portaria n.º 18/96/M

訓令 第18/96/M號

de 5 de Fevereiro

Sendo necessário, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, aprovar a organização científico-pedagógica e os planos de estudos das instituições de ensino superior do Território;

Tendo-se, entretanto, procedido às necessárias adaptações que se revelaram convenientes nos cursos ministrados no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, alguns dos quais já herdados da Universidade da Ásia Oriental;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos cursos de licenciatura da Universidade de Macau, nas áreas das ciências sociais e humanas, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º – 1. Os planos de estudos dos cursos de licenciatura em Administração Pública (em língua inglesa) e em Economia vigoram até ao final do ano lectivo de 1996/97.

2. Os alunos que não tiverem concluído a sua licenciatura até à data referida no número anterior são integrados, respectivamente, nos cursos de licenciatura em Administração Pública (em língua chinesa) e em Economia e Finanças Internacionais da Faculdade de Gestão de Empresas.

Artigo 3.º São revogadas as Portarias n.º 161/94/M, de 25 de Julho, e 31/95/M, de 20 de Fevereiro.

Artigo 4.º Os alunos que frequentam os cursos aprovados pelas portarias indicadas no artigo anterior são integrados nos novos planos de estudos.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I**Cursos de licenciatura no âmbito da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas***Organização científico-pedagógica*

1. Duração normal dos cursos: oito semestres lectivos
2. Número total mínimo de unidades de crédito necessárias à conclusão dos cursos: 144
3. Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias e complementares *:
 - 3.1. Economia – 102

二月五日

根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款之規定，有必要核准本地區高等教育機構之學術暨教學編排以及學習計劃；

此外，鑑於已對澳門大學社會及人文科學學院所教授的課程（當中部份課程係承繼自東亞大學），作出了視為適當之必要調整；

在澳門大學建議下：

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能，命令：

第一條——核准附於本訓令、並為本訓令組成部份的附件I及II所載之澳門大學在社會及人文科學範疇之學士學位課程之學習計劃以及其學術暨教學編排。

第二條——1、公共行政學（英文）學士學位課程及經濟學學士學位課程之學習計劃沿用至一九九六／九七學年結束為止。

2、在上一款所指日期到來時尚未完成學士學位課程之學生，將分別被納入公共行政學（中文）學士學位課程及工商管理學院之國際經濟及金融學學士學位課程內。

第三條——廢止七月二十五日第161/94/M號訓令及二月二十日第31/95/M號訓令。

第四條——現就讀於由上一條所述訓令核准課程之學生，將被納入新的學習計劃內。

一九九六年一月二十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附 件**社會及人文科學學院範疇內之學士學位課程
學術暨教學編排**

- 1、課程之正常期限：八個學期（每半年為一學期）
- 2、完成課程所需最少學分總數：144
- 3、學術範圍及各必修科目與兼修科目之學分分配*：
 - 3.1. 經濟學：102

3.2. Administração Pública (em língua inglesa) – 93	3.2. 公行政學（英文）：93
3.3. Administração Pública (em língua chinesa) – 123	3.3. 公行政學（中文）：123
3.4. Estudos Chineses:	3.4. 中文
3.4.1. Chinês Aplicado e Comunicação em Chinês – 84	3.4.1. 應用中文及中文傳意：84
3.4.2. Língua e Literatura Chinesas – 84	3.4.2. 中國語言及文學：84
3.5. Estudos Ingleses:	3.5. 英文
3.5.1. Curso Geral – 18	3.5.1. 一般課程：18
3.5.2. Especialização em Comunicação – 81	3.5.2. 傳意專業：81
4. Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito nas disciplinas optativas e livres *:	4、學術範圍及各選修及自由科目之學分分配*：
4.1. Economia – 42	4.1. 經濟學：42
4.2. Administração Pública (em língua inglesa) – 51	4.2. 公行政學（英文）：51
4.3. Administração Pública (em língua chinesa) – 21	4.3. 公行政學（中文）：21
4.4. Estudos Chineses:	4.4. 中文
4.4.1. Chinês Aplicado e Comunicação em Chinês – 60	4.4.1. 應用中文及中文傳意：60
4.4.2. Língua e Literatura Chinesas – 60	4.4.2. 中國語言及文學：60
4.5. Estudos Ingleses:	4.5. 英文
4.5.1. Curso Geral – 126	4.5.1. 一般課程：126
4.5.2. Especialização em Comunicação – 63	4.5.2. 傳意專業：63

* Estes créditos podem sofrer ligeiras alterações, dependendo do número de disciplinas oferecidas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em cada ano lectivo e após aprovação pelo Senado Universitário.

* 視乎每一學年社會及人文科學學院所提供之科目數目及經大學教務委員會通過後，該等學分得作出輕微調整。

ANEXO II 附 件 II

1. Licenciatura em Economia 經濟學學士學位

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
Introdução ao Direito 法學導論	Obrigatória 必修	3	3
Introdução à Gestão 管理學導論	»	3	3
Introdução à Ciência Política 政治學導論	»	3	3
Introdução à Sociologia 社會學導論	»	3	3
Matemática I 數學 I	»	3	3
Noções Básicas de Macroeconomia 基礎宏觀經濟學	»	3	3
Noções Básicas de Microeconomia 基礎微觀經濟學	»	3	3
Introdução à História da China 中國歷史導論	Optativa 選修 (**)	3	3
Introdução à História Mundial 世界歷史導論	»	3	3
Inglês Prático I: Nível de Interacção e Estudo I e II 實用英文I：會話及學習技巧I及II	Optativa 選修 (*)	6	6
Língua Portuguesa I e II 葡萄牙語I及II	»	6	6
Mandarim I e II 普通話I及II	»	6	6
Introdução à Ação Social 社會工作導論	»	3	3
Introdução à Administração Pública 公行政學導論	»	3	3
Introdução à Antropologia 人類學導論	»	3	3
Introdução à Geografia 地理學導論	»	3	3
Introdução à Psicologia 心理學導論	»	3	3
Introdução às Matemáticas Gerais ou 普通數學導論 或 Disciplina Livre 自由科目 (****)	Optativa 選修 (**) Livre 自選	3 3	3 3

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
2.º Ano 二年級			
Análise Estatística I e II 統計分析I及II	Obrigatória 必修	6	6
Macroeconomia Intermédia I e II 中階宏觀經濟I及II	»	6	6
Matemática II 數學II	»	3	3
Microeconomia Intermédia I e II 中階微觀經濟I及II	»	6	6
Matemática para Economistas 經濟專家級數學	»	3	3
Seminário 研討會	»	3	3
Temas de Ciências Sociais I 社會科學課題I	Optativa 選修	3	3
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	6	6
3.º Ano 三年級			
Econometria I 計量經濟學I	Obrigatória 必修	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais 社會科學研究方法	»	3	3
Temas de Ciências Sociais II 社會科學課題II	»	3	3
Temas Principais de Economia 經濟學主要課題	»	18	18
Economia da Região da Ásia-Pacífico 亞洲太平洋區域經濟	Optativa (**) 選修	3	3
Economia de Macau, Hong Kong e do Delta do Rio das Pérolas 澳港及珠江三角洲經濟	»	3	3
Economia Chinesa 中國經濟	»	3	3
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	3	3
4.º Ano 四年級			
Seminário 研討會	Obrigatória 必修	3	3
Temas de Ciências Sociais III 社會科學課題III	»	12	12
Temas Principais de Economia 經濟學主要課題	»	12	12
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	9	9

2. Licenciatura em Administração Pública (em língua inglesa)

公共行政學（英文）學士學位

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
Introdução ao Direito 法學導論	Obrigatória 必修	3	3
Introdução à Gestão 管理學導論	»	3	3
Introdução à Ciéncia Política 政治學導論	»	3	3
Introdução à Sociologia 社會學導論	»	3	3
Matemática I 數學I	»	3	3
Noções Básicas de Macroeconomia 基礎宏觀經濟學	»	3	3
Noções Básicas de Microeconomia 基礎微觀經濟學	»	3	3
Introdução à História da China 中國歷史導論	Optativa 選修(**)	3	3
Introdução à História Mundial 世界歷史導論	»	3	3
Inglês Prático 1: Nível de Interacção e Estudo I e II 實用英語1：會話與學習技巧I及II	»	6	6
Mandarim I e II 普通話I及II	»	6	6
Língua Portuguesa I e II 葡萄牙語I及II	»	6	6
Introdução à Acção Social 社會工作導論	»	3	3
Introdução à Administração Pública 公共行政學導論	»	3	3
Introdução à Antropologia 人類學導論	»	3	3
Introdução à Geografia 地理學導論	»	3	3
Introdução à Psicologia 心理學導論	»	3	3
Introdução às Matemáticas Gerais ou 普通數學導論 或 Disciplina Livre 自由科目 (****)	Optativa 選修	3	3
	Livre 自選	3	3

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
2.º Ano 二年級			
Comportamento Organizacional 組織行爲	Obrigatória 必修	3	3
Estudo Comparativo das Formas de Governo (Democrático) 比較政府形式（民主）	»	3	3
Estudo Comparativo das Formas de Governo (Socialista) 比較政府形式（社會主義）	»	3	3
Estudos de Macau 澳門研究	»	3	3
Introdução à Administração Pública 公共行政學導論	»	3	3
Introdução à Política de Hong Kong e Macau 港澳政治導論	»	3	3
Temas Principais do Curso de Administração Pública I 公共行政課程主要課題I	»	3	3
Análise Estatística I 統計分析I	Optativa (**) 選修	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais I 社會科學研究方法I	»	3	3
Disciplinas Livres (*****) 自由科目	Livre 自選	12	12
3.º Ano 三年級			
Política da China 中國政治	Obrigatória 必修	3	3
Políticas Públicas 公共政策	»	3	3
Relações e Organizações Internacionais 國際關係與組織	»	3	3
Seminário 研討會	»	3	3
Teoria Política Ocidental (Clássica) 西方政治理論（古典）	»	3	3
Teoria Política Ocidental (Moderna) 西方政治理論（現代）	»	3	3
Temas Principais do Curso de Administração Pública II 公共行政課程主要課題II	»	3	3
Análise Estatística II 統計分析II	Optativa (**) 選修	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais II 社會科學研究方法II	»	3	3
Disciplinas Livres (*****) 自由科目	Livre 自選	12	12
4.º Ano 四年級			
Gestão do Sector Público I (Pessoal e Finanças) 公共機構管理I（人事與財政）	Obrigatória 必修	3	3
Gestão do Sector Público II (Organização e Estrutura) 公共機構管理II（組織與結構）	»	3	3
Projecto de Investigação em Ciências Sociais I e II 社會科學研究項目I及II	»	6	6
Seminário 研討會	»	3	3
Temas de Ciências Sociais 社會科學課題	»	6	6
Temas Principais do Curso de Administração Pública III 公共行政課程主要課題III	»	9	9
Disciplinas Livres (*****) 自由科目	Livre 自選	6	6

3. Licenciatura em Administração Pública (em língua chinesa)
公共行政學（中文）學士學位

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
Bases da Gestão Administrativa 行政管理學基礎	Obrigatória 必修	3	3
Direito Constitucional 憲法學	»	3	3
Introdução ao Direito 法學導論	»	3	3
Introdução à Ciência Política 政治學導論	»	3	3
Matemática I 數學I	»	3	3
Noções Básicas de Microeconomia 基礎微觀經濟學	»	3	3
Noções Básicas de Macroeconomia 基礎宏觀經濟學	»	3	3
Língua Portuguesa I, II, III e IV 葡萄牙語I, II, III及IV	»	12	12
2.º Ano 二年級			
Comportamento Organizacional 組織行為	Obrigatória 必修	3	3
Estudo Comparativo das Formas de Governo (Democrático) 比較政府形式（民主）	»	3	3
Estudo Comparativo das Formas de Governo (Socialista) 比較政府形式（社會主義）	»	3	3
Estudos de Macau 澳門研究	»	3	3
Introdução à Administração Pública 公行政學導論	»	3	3
Introdução à Política de Hong Kong e Macau 港澳政治導論	»	3	3
Temas Principais do Curso de Administração Pública I 公行政課程主要課題I	»	3	3
Língua Portuguesa V, VI, VII e VIII 葡萄牙語V, VI, VII及VIII	»	12	12
Análise Estatística I 統計分析I	Optativa 選修 (**)	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais I 社會科學研究方法I	»	3	3
3.º Ano 三年級			
Pensamento Político Ocidental (Clássico) 西方政治思想(古典)	Obrigatória 必修	3	3
Pensamento Político Ocidental (Moderno) 西方政治思想(現代)	»	3	3
Política da China 中國政治	»	3	3
Políticas Públicas 公共政策	»	3	3
Relações e Organizações Internacionais 國際關係與組織	»	3	3
Seminário 研討會	»	3	3
Temas Principais do Curso de Administração Pública II 公行政課程主要課題II	»	3	3
Língua Portuguesa IX, X, XI e XII 葡萄牙語IX, X, XI及XII	»	12	12
Análise Estatística II 統計分析II	Optativa 選修 (**)	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais II 社會科學研究方法II	»	3	3
4.º Ano 四年級			
Gestão do Sector Público I (Pessoal e Finanças) 公共機構管理I (人事與財政)	Obrigatória 必修	3	3
Gestão do Sector Público II (Organização e Estrutura) 公共機構管理II (組織與結構)	»	3	3
Projecto de Investigação em Ciências Sociais I e II 社會科學研究項目I及II	»	6	6

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
Seminário 研討會	Obrigatória 必修	3	3
Temas Principais do Curso de Administração Pública III 公共行政課程主要課題III	»	9	9
Temas de Ciências Sociais 社會科學課題	»	6	6
Língua Portuguesa XIII e XIV 葡語XIII及XIV	»	6	6

4. Licenciatura em Estudos Chineses, variante Chinês Aplicado e Comunicação em Chinês

中文學士學位應用中文及中文傳意專業

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
História da Literatura Chinesa I e II 中國文學史I及II	Obrigatória 必修	6	6
Leituras Selecionadas de Literatura Chinesa Moderna e Contemporânea I e II 中國現代及當代文學作品選讀I及II	»	6	6
Língua Chinesa Moderna I e II 現代漢語I及II	»	6	6
Métodos Quantitativos 定量方法	Complementar 兼修	3	3
Inglês Prático 1: Nível Básico I e II 實用英語I：基礎技巧I及II	Optativa 選修 (***)	6	6
Inglês Prático 1: Nível de Interacção e Estudo I e II 實用英語I：會話與學習技巧I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	6	6
2.º Ano 二年級			
Antologia de Confúcio 論語	Obrigatória 必修	3	3
História da Literatura Chinesa Moderna 中國現代文學史	»	3	3
História Geral da China I 中國通史I	»	3	3
História Geral da China II 中國通史II	»	3	3
Poesia Clássica I 古代韻文I	»	3	3
Poesia Clássica II 古代韻文II	»	3	3
Prosa Clássica I 古代散文I	»	3	3
Prosa Clássica II 古代散文II	»	3	3
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	12	12
3.º Ano 三年級			
Introdução à Comunicação I 傳意學導論I	Obrigatória 必修	3	3
Introdução à Comunicação II 傳意學導論II	»	3	3
Redacção de Textos Chineses I 中文文章寫作I	»	3	3
Redacção de Textos Chineses II 中文文章寫作II	»	3	3
Redacção do Chinês Prático I 中文應用文I	»	3	3
Redacção do Chinês Prático II 中文應用文II	»	3	3
Estágio 實習	»	3	3
Técnicas de Comunicação 傳意技巧	»	3	3
Temas Principais de Estudos Chineses 中文研習主要課題	Optativa 選修	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	6	6

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
4.º Ano 四年級			
Chinês Comercial 商業中文	Obrigatória 必修	3	3
Chinês Publicitário e Redacção de Publicidade 中文廣告創作	»	3	3
Técnicas da Edição em Chinês 中文編輯技巧	»	3	3
Chinês para Assuntos Jurídicos e Públicos 法律及公共事務中文	»	3	3
Temas Especiais de Comunicação em Chinês I e II 中文傳意專題I及II	»	6	6
Temas Principais de Estudos Chineses 中文研習主要課題	Optativa 選修	12	12
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	6	6

5. Licenciatura em Estudos Chineses, variante Língua e Literatura Chinesas

中文學士學位之中國語言及文學專業

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
História da Literatura Chinesa I e II 中國文學史I及II	Obrigatória 必修	6	6
Leituras Selecionadas de Literatura Chinesa Moderna e Contemporânea I e II 中國現代及當代文學作品選讀I及II	»	6	6
Língua Chinesa Moderna I e II 現代漢語I及II	»	6	6
Métodos Quantitativos 定量方法	Complementar 兼修	6	6
Inglês Prático 1: Nível Básico I e II 實用英語1：基礎技巧I及II	Optativa 選修 (***)	6	6
Inglês Prático 1: Nível de Interacção e Estudo I e II 實用英語1：會話與學習技巧I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	6	6
2.º Ano 二年級			
Antologia de Confúcio 論語	Obrigatória 必修	3	3
História da Literatura Chinesa Moderna 現代中國文學史	»	3	3
História Geral da China I 中國通史I	»	3	3
História Geral da China II 中國通史II	»	3	3
Poesia Clássica I e II 古代韻文I及II	»	6	6
Prosa Clássica I e II 古代散文I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	12	12
3.º Ano 三年級			
Etimologia Chinesa 詞源學	Obrigatória 必修	3	3
Fonologia Chinesa 聲韻學	»	3	3
História da Cultura e Belas Artes Chinesas I e II 中國文化藝術史I及II	»	6	6
Língua Chinesa Clássica I e II 古代漢語I及II	»	6	6
Temas Especiais de Literatura Chinesa Moderna I e II 現代中國文學專題I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	12	12
4.º Ano 四年級			
Crítica Literária I e II 文學評論I及II	Obrigatória 必修	6	6
Dissertação 論文	»	6	6
História do Pensamento Chinês I e II 中國思想史I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	18	18

6. Licenciatura em Estudos Ingleses — Curso Geral

英文學士學位 (一般課程)

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
Introdução à Linguística I e II 語言學導論I及II	Obrigatória 必修	6	6
Introdução à Literatura I e II 文學導論I及II	»	6	6
Métodos Quantitativos 定量方法	Complementar 兼修	6	6
Inglês Prático 1: Nível de Interacção e Estudo I e II	Optativa (***)選修	6	6
實用英語1：會話與學習技巧I及II			
Inglês Prático 2: Nível de Desenvolvimento I e II	»	6	6
實用英語2：展能訓練I及II			
Inglês Prático 3: Nível Avançado I e II	»	6	6
實用英語3：高級英語I及II			
Inglês Prático 4: Nível de Fluência I e II	»	6	6
實用英語4：流利訓練I及II			
Introdução à Civilização Ocidental I e II 西方文明導論I及II ou 或	»	6	6
Línguas e Culturas I e II 語言與文化I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	6	6
2.º Ano 二年級			
Conversação em Inglês Moderno	Complementar(1) 兼修	3	3
現代英語會話			
Estudo Descritivo do Inglês: Fonética e Fonologia I e II	»	6	6
描述英語：語言與聲韻I及II			
Informática Documental 文件資訊	»	3	3
Inglês Prático 2: Nível de Desenvolvimento I e II	»	6	6
實用英語2：展能訓練I及II			
Introdução ao Teatro I e II 戲劇導論I及II	»	6	6
Literatura em Inglês do Século Vinte I e II	»	6	6
二十世紀英國文學I及II			
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	12	12
3.º Ano 三年級			
Comunicações Técnico-Científicas	Complementar(1) 兼修	3	3
技術／科學傳意			
Estudo Descritivo do Inglês: Gramática e Vocabulário I e II	»	6	6
描述英語：文法與詞彙I及II			
Inglês Prático 3: Nível Avançado III e IV	»	6	6
實用英語3：高級英語III及IV			
Literatura Americana até 1900 I e II 二十世紀前美國文學I及II	»	6	6
Literatura Britânica até 1900 I e II 二十世紀前英國文學I及II	»	6	6
Níveis Específicos de Inglês: Audição 英語專研：聽解	»	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Discurso 英語專研：演說	»	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Discurso em Públco	»	3	3
英語專研：公開演說			
Níveis Específicos de Inglês: Leitura 英語專研：閱讀	»	3	3
Níveis Específicos de Inglês: Redacção I e II	»	6	6
英語專研：寫作I及II			
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	12	12

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
4.º Ano 四年級			
Aquisição do Idioma I e II 成語運用I及II	Complementar(1) 兼修	6	6
Bilinguismo I e II 雙語制研究I及II	»	6	6
Inglês Prático 4: Nível de Fluência III e IV 實用英語4：流利訓練III及IV	»	6	6
Shakespeare I e II 莎士比亞I及II	»	6	6
Sociolinguística: I e II 社會語言學I及II	»	6	6
Tema Especial I e II 專題I及II	»	6	6
Temas Sociais na Literatura I e II 文學中之社會課題I及II	»	6	6
Disciplinas Livres 自由科目 (*****)	Livre 自選	12	12

7. Licenciatura em Estudos Ingleses -- Especialização em Comunicação

英文學士學位——傳意專業

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
1.º Ano 一年級			
Introdução à Linguística I e II 語言學導論I及II	Obrigatória 必修	6	6
Introdução à Literatura I e II 文學導論I及II	»	6	6
Introdução às Comunicações I e II 傳意學導論I及II	»	6	6
Língua Chinesa Comum I e II 常用漢語I及II	»	6	6
Métodos Quantitativos 定量方法	Complementar 兼修	3	3
Inglês Prático 1: Nível de Interacção e Estudo I e II 實用英語1：會話與學習技巧I及II	Optativa (*) 選修	6	6
Inglês Prático 2: Nível de Desenvolvimento I e II 實用英語2：展能訓練I及II	»	6	6
Inglês Prático 3: Nível Avançado I e II 實用英語3：高級英語I及II	»	6	6
Inglês Prático 4: Nível de Fluência I e II 實用英語4：流利訓練I及II	»	6	6
Disciplinas Livres (*****) 自由科目	Livre 自選	3	3
2.º Ano 二年級			
Comunicações Avançadas I e II 高級傳意學I及II	Obrigatória 必修	6	6
Inglês Prático 2: Nível de Desenvolvimento I e II 實用英語2：展能訓練I及II	»	6	6
Leituras Selecionadas de Literatura Chinesa Moderna e Contemporânea I e II 中國現代及當代文學作品選讀I及II	»	6	6
Técnicas de Comunicação 傳意技術	»	3	3
Línguas e Culturas I e II 語言及文化I及II	Optativa (*) 選修	6	6
Introdução à Civilização Ocidental I e II 西方文明導論I及II	»	6	6
Estudos Ingleses (*****) 英語研習	Optativa 選修	6	6
Disciplina Livre (*****) 自由科目	Livre 自選	3	3

Disciplinas 科目	Tipo 種類	Horas semanais 每週課時	Créditos 學分
3.º Ano 三年級			
Ingles Prático 3: Nível Avançado III e IV 實用英語3：高級英語III及IV	Obrigatória 必修	6	6
Níveis Específicos de Inglês: Discurso em Público 英語專研：公開演說	»	3	3
Teoria e Prática em Tradução I e II 翻譯理論與實踐I及II	»	6	6
Redacção Jornalística 新聞寫作	Optativa 選修 (**)	3	3
Redacção Promocional 廣告撰寫	»	3	3
Estudos Ingleses 英語研習 (*****)	Optativa 選修	12	12
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	6	6
4.º Ano 四年級			
Ingles Prático 4: Nível de Fluência III e IV 實用英語4：流利訓練III及IV	Obrigatória 必修	6	6
Tradução/Interpretação: Línguas Gerais I e II 翻譯／傳譯：常用語言I及II	»	6	6
Estágio 實習	»	3	3
Projecto 研究項目	»	3	3
Comunicações Comerciais Avançadas I 高級商業傳意I	Optativa 選修 (**)	3	3
Comunicações em Grupo 群體傳意	»	3	3
Estudos Ingleses 英語研習 (*****)	Optativa 選修	9	9
Disciplinas Livres 自由科目 (****)	Livre 自選	6	6

Observações I: 備註I :

(*) O aluno deve escolher (2) duas disciplinas. 學生必須選擇兩科。

(**) O aluno deve escolher (1) uma disciplina de cada grupo. 學生必須自每組選擇一科。

(***) O aluno deve escolher (2) duas disciplinas de cada grupo. 學生必須自每組選擇兩科。

(****) Disciplinas de qualquer curso da Universidade de Macau. 澳門大學所開設之任何課程之科目。

(*****) Disciplinas do curso de licenciatura em Estudos Ingleses. 英文學士學位課程之科目。

Observações II: 備註II :

(1) No 2.º, 3.º e 4.º anos da Licenciatura em Estudos Ingleses — Curso Geral, o aluno deve obter 24 créditos nas disciplinas complementares, em cada ano lectivo. Algumas das disciplinas referidas são oferecidas apenas em anos alternados. O director da Faculdade indica, no início do ano lectivo, as disciplinas necessárias para a obtenção dos créditos mínimos indispensáveis à conclusão da licenciatura.

在英文學士學位一般課程中之二、三及四年級之學生，每學年應在兼修科目取得二十四個學分。某些所指科目只在交替年度提供。學院院長於每學年開始時指定為完成學士學位所必須取得最少學分所需之科目。

Portaria n.º 19/96/M

訓令 第19/96/M號

de 5 de Fevereiro

二月五日

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água celebrado, entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, SARL, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no anexo V;

Tendo em consideração as variações comprovadas dos custos de exploração, nomeadamente os aumentos dos custos salariais e do custo de água bruta adquirida fora do Território, contemplados no B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

根據澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日訂立之供水專營特許合同，尤其是第二十八條及附件V之規定；

鑑於經營成本經證實已有所改變，尤其是上述特許合同附件V中B.3所指之工資成本及從本地區以外取得用水之成本之增加；

Considerando que o denominado aluguer de contadores é, de acordo com o A.2.11 e A.2.12 do anexo V, actualizado em simultâneo com a tarifa, através da aplicação de um coeficiente de revisão semelhante ao desta última;

Tendo em vista, em conformidade com o estabelecido no A.1 do anexo V, transmitir-se ao actual sistema uma maior transparência, assim como simplificar os processos administrativos, decidiu-se, relativamente ao pagamento das taxas de ligação, considerar um custo fixo para a instalação de um ramal tipo com 3 metros de comprimento pagando o utente um montante adicional por cada metro suplementar de ramal. O custo, de montagem e de ligação, dos contadores é estabelecido igualmente em tabelas próprias;

Ponderada a necessidade de assegurar as condições indispensáveis à Concessionária para a prestação de um serviço de alta qualidade e, simultaneamente, se garantir a minimização dos encargos a suportar pelos utentes deste serviço público;

Nos termos do disposto na alínea I) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 17/95/M, de 30 de Janeiro, é alterada sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,21 patacas por m³ de água fornecida.

Artigo 2.º É modificada a tabela de aluguer de contadores, constante da Portaria n.º 17/95/M, de 30 de Janeiro, passando os consumidores a pagar à Concessionária, ao mesmo tempo que a água fornecida, os seguintes valores:

	Aluguer mensal (patacas)
Contador de 1/2"	2,50
Contador de 3/4"	5,40
Contador de 1"	8,00
Contador de 1.1/4"	13,40
Contador de 1.1/2"	20,10
Contador de 2"	26,70
Contador de 3"	67,00
Contador de 4"	107,20
Contador de 6"	268,00

Artigo 3.º As taxas de ligação relativas aos encargos incorridos pela Concessionária na execução dos ramais de ligação e na montagem e ligação dos contadores são as seguintes:

鑑於根據附件V中A.2.11及A.2.12之規定，水錶租金應透過執行與水費相似的調整系數，在調整水費之同時進行調整；

考慮到為現行體系帶來更高之透明度並簡化行政程序，根據附件V中A.1之規定，已決定將接駁費用之繳付視為安裝三米長水管之固定開支，使用者對超出之長度按每米計算繳付附加費。水表之安裝及接駁費列於各自價目表中；

考慮到有必要確保被特許人提供高質素服務之必要條件，並同時保證將這一公共服務之使用者需承擔之費用最小化；

根據特許合同第九條第I項之規定：

經聽取消費者委員會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款及第二款所賦予之權能，下令：

第一條——調整一月三十日第17/95/M號訓令所定之水費，批准被特許人實施每立方米供水費為澳門幣4.21元。

第二條——修改一月三十日第17/95/M號訓令所載之錶租價目表，消費者於支付水費之同時，向被特許人支付下列錶租：

	月租（澳門幣）
1/2" 水錶	2.50
3/4" 水錶	5.40
1" 水錶	8.00
1.1/4" 水錶	13.40
1.1/2" 水錶	20.10
2" 水錶	26.70
3" 水錶	67.00
4" 水錶	107.20
6" 水錶	268.00

第三條——關於被特許人在執行接駁水管以及安裝和接駁水表時所作出之開支之接駁費用如下：

Diâmetro (mm)	Custo fixo por cada ramal de 3 metros (patacas)	Custo fixo por cada metro adicional de ramal (patacas)	直徑 (毫米)	每三米水管之固定成本 (澳門幣)	每超出一米水管之固定成本 (澳門幣)
25	10 734,00	1 008,00	25	10,734.00	1,008.00
50	11 615,00	1 201,00	50	11,615.00	1,201.00
80	12 247,00	1 274,00	80	12,247.00	1,274.00
100	13 686,00	1 445,00	100	13,686.00	1,445.00
150	15 002,00	1 868,00	150	15,002.00	1,868.00

水表安裝及接駁

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)	直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
15	83,00	15	83.00
20	83,00	20	83.00
25	104,00	25	104.00
40	142,00	40	142.00
50	177,00	50	177.00
80	237,00	80	237.00
100	317,00	100	317.00
150	369,00	150	369.00

Artigo 4.º A tarifa e as taxas fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1996.

Artigo 5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 20/96/M

de 5 de Fevereiro

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 103/94/M, de 18 de Abril, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

A redacção simplificada do articulado utilizado na referida portaria é mantida, a fim de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

第四條——上述條文中所定之費用於一九九六年內維持不變。

第五條——本訓令自其公佈之日起生效。

一九九六年一月三十一日於澳門政府命令公佈

總督 章奇立

訓令 第20/96/M號

二月五日

鑑於有需要調整四月十八日第103/94/M號訓令所定出之求取分配社會房屋之每月所得限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支額，以配合本地區收入所得水平及通貨膨脹率方面之變更；且該調整已在八月八日第69/88/M號法令中有所規定。

保留上述訓令所使用且經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月八日第69/88/M號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	3 400
2	4 400
3	5 400
4	6 300
5	7 200
6	7 900
7	8 500
8	9 100
9	9 700
10	10 300
11	11 000
12	12 000

Artigo 2.º As rendas das habitações sociais são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rd = Te \times R$$

Sendo:

- a) «Rd» o valor da renda a pagar;
- b) «Te» a taxa de esforço, definida como a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;
- c) «R» o rendimento mensal do agregado calculado pelo somatório dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado.

Artigo 3.º — 1. A determinação da taxa de esforço, para cada caso, é feita de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de rendimento mensal livre <i>per capita</i> (patacas)	Te % (taxa de esforço)
até 124,90	5,0
125,00 a 249,90	7,5
250,00 a 399,90	10,0
400,00 a 549,90	12,5
550,00 e mais	15,0

Sendo:

O rendimento mensal livre, *per capita*, o resultado que se obtém subtraindo ao rendimento mensal do agregado (R) o valor da despesa de subsistência e dividindo o resultado da subtração pelo número de elementos do agregado.

第一條 為產生八月八日第69/88/M號法令第二條 d 項所定之效力，每月所得不超過下表所載金額之家團，均被視為經濟狀況薄弱：

家團之大小 (成員數目)	每月所得 (澳門幣)
1	3,400.00
2	4,400.00
3	5,400.00
4	6,300.00
5	7,200.00
6	7,900.00
7	8,500.00
8	9,100.00
9	9,700.00
10	10,300.00
11	11,000.00
12	12,000.00

第二條 社會房屋之租金按下列公式計算：

$$Rd = Te \times R$$

- a) Rd為應支付租金之金額；
- b) Te為應支付租金在家團所得中所占之百分率；
- c) R為按所有家團成員之每月所得之總和而計得之家團每月所得。

第三條 一、在任何情況下，租金在收入所得中所占之百分率根據下表確定：

每人可自由處分 之每月所得之等級 (澳門幣)	Te% (租金在所得中 所占之百分率)
至124.90	5.0
125.00至249.90	7.5
250.00至399.90	10.0
400.00至549.90	12.5
550.00及550.00以上	15.0

每人可自由處分之每月所得，為家團每月所得(R)減去維持生計之開支額再除以家團成員數目而得出之結果。

2. Constitui excepção ao modo de determinação da taxa de esforço definido no número anterior o cálculo da renda a pagar pelos agregados cujo rendimento seja igual ou inferior à despesa de subsistência, caso em que a renda é calculada aplicando uma taxa de esforço de 2,5% ao rendimento mensal do agregado.

Artigo 4.º A despesa de subsistência, ou DS, apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	DS (patacas)
1	1 000
2	2 000
3	2 900
4	3 800
5	4 500
6	5 150
7	5 800
8	6 400
9	6 950
10	7 450
11	7 950
12	8 450

Artigo 5.º Os agregados que, por motivo de melhoria da sua situação económica, apresentem, no momento de revisão do contrato de arrendamento, rendimentos superiores aos definidos na tabela constante do artigo 1.º desta portaria pagam as seguintes rendas mensais:

a) Se os rendimentos mensais não excederem aquela tabela em mais de 50% pagam a renda estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 15,0% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar será igual a 15,0% do rendimento mensal do agregado.

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Renda a pagar (patacas)
1	550,00
2	750,00
3	950,00
4	1 050,00
5 e 6	1 150,00
7 ou mais	1 250,00

b) Se os rendimentos mensais excederem em mais de 50% aquela tabela e se se optar pelo previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, a renda a pagar é a estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 17,5% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar pelo agregado corresponderá a 17,5% do rendimento mensal deste.

二、家團之所得如少於維持生計之開支，則上款所指之確定租金在所得中所占之百分率之方式，不適用於計算家團應支付之租金；在此情況下，租金以家團每月所得之2.5%計算。

第四條 家團維持生計之開支(DS)額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計之開支 (澳門幣)
1	1,000.00
2	2,000.00
3	2,900.00
4	3,800.00
5	4,500.00
6	5,150.00
7	5,800.00
8	6,400.00
9	6,950.00
10	7,450.00
11	7,950.00
12	8,450.00

第五條 在修訂不動產租賃合同時，如經濟狀況已有改善，而家團所得高於本訓令第一條所載表所定者，應支付下列月租金：

a) 如每月所得未超過該表之50%，而租金在所得中所占之百分率未超過15%，家團應支付下表所定之租金；如租金在所得中所占之百分率超過15%，則租金以家團每月所得之15%計算。

家團之大小 (成員數目)	應支付之租金 (澳門幣)
1	550.00
2	750.00
3	950.00
4	1,050.00
5或6	1,150.00
7或7以上	1,250.00

b) 如每月所得超過該表之50%，應支付下表所定之租金，但所作之選擇必須為八月八日第69/88/M號法令第四十三條第二款所定者，且租金在所得中所占之百分率不得超過17.5%；如超過17.5%，則租金以家團每月所得之17.5%計算。

Tipologia da habitação 新式住宅類別	Renda a pagar (patacas)		房屋之類型 住宅類別	應支付之租金 (澳門幣)	
	Macau	Ilhas		澳門	離島
T0	1 000,00	800,00	T0	1,000.00	800.00
T1	1 200,00	1 000,00	T1	1,200.00	1,000.00
T2	1 500,00	1 250,00	T2	1,500.00	1,250.00
T3	2 000,00	1 700,00	T3	2,000.00	1,700.00
T4	2 500,00	2 200,00	T4	2,500.00	2,200.00

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九六年一月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 章奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 8/GM/96

Os princípios hoje internacionalmente aceites de ressocialização, de respeito pela personalidade do recluso e de defesa da sociedade e da comunidade prisional encontram consagração legal no «Regime de execução das medidas privativas da liberdade», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

No entanto, as disposições regulamentares vigentes nesta matéria, além de materialmente desajustadas dos actuais princípios enformadores das concepções de tratamento prisional e de direitos dos reclusos, são formalmente inadequadas, já que dispersas pelas avulsas «normas de execução permanente».

Impõe-se assim aprovar o regulamento interno do Estabelecimento Prisional, o que se faz no respeito pelos princípios de direito penitenciário acolhidos no ordenamento jurídico de Macau.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o Regulamento do Estabelecimento Prisional de Coloane, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

總督辦公室

批示 第8／GM／96號

社會重返、尊重囚犯人格、保護社會、保護監獄群體等原則為現今國際社會所接納者，並已規定於七月二十五日第40/94/M號法令所核准之“剝奪自由處分執行制度”內。

然而，有關該事宜之現行規章性規定，除內容上與構成囚犯待遇概念及囚犯權利概念之現有原則不相符外，在形式上亦不適當，因為該等規定分散於各單行“經常實施規定”內。

因此，有必要核准監獄內部規章，以尊重已在澳門法律體系內吸納之服刑法律原則。

總督根據七月二十五日第40/94/M號法令第九十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

核准附於本批示，且成為其組成部分之《路環監獄規章》。

命令公佈

一九九六年一月三十一日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 章奇立

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL
DE COLOANE

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos reclusos internados no Estabelecimento Prisional de Coloane e a todos os trabalhadores que aí exerçam funções.

CAPÍTULO II

Tratamento do recluso

Artigo 2.º

(Recepção)

1. A recepção do recluso é feita no controlo pelo chefe de guardas ou por quem legalmente o substitua.

2. A recepção do recluso é imediatamente dada a conhecer aos serviços social, de psicologia e clínico de forma a resolver quaisquer problemas urgentes resultantes do ingresso do recluso e visando preparar a sua integração na comunidade prisional e a sua classificação provisória.

Artigo 3.º

(Conhecimento das normas)

1. Após o ingresso no estabelecimento prisional é fornecido ao recluso um exemplar do presente regulamento em língua portuguesa ou chinesa.

2. Ao recluso analfabeto ou que não saiba ler as línguas referidas no número anterior são prestadas verbalmente informações sobre o conteúdo do presente regulamento.

3. Os trabalhadores dos serviços social e de psicologia e o pessoal de vigilância devem esclarecer o recluso das normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 4.º

(Período de observação e classificação)

1. Durante o período de observação, o recluso é:

- a) Entrevistado por um trabalhador da secção de registos e por técnicos do serviço social e de psicologia;
- b) Submetido a exame médico;
- c) Presente a audiência com o director ou com trabalhador em quem tenha sido delegada essa competência.

附件

路環監獄規章

第一章

適用範圍

第一條

(適用範圍)

本規章適用於收押在路環監獄內之所有囚犯及在監獄執行職務之所有工作人員。

第二章

囚犯待遇

第二條

(接收)

一、囚犯之接收應由獄警警長或其法定代任人在監督處內進行。

二、接收囚犯後，應立即通知社工、心理輔導及醫療等部門，以便解決囚犯因入監而引起之任何緊急問題，並協助其融入監獄群體及為其作暫時分類。

第三條

(規定之認識)

一、囚犯入監後，即獲發給本規章之一份中文或葡文文本。

二、對於文盲或不懂上款所指語言之囚犯，應將本規章之內容以口述方式向其告知。

三、社工及心理輔導部門之工作人員以及監管人員，應向囚犯解釋監獄現行之規定。

第四條

(觀察期及分類)

一、在觀察期內，囚犯：

- a) 須與登記科之一名工作人員以及社工及心理輔導部門之技術員面談；
- b) 須接受體格檢查；
- c) 須與監獄長或獲賦予該權限之人員面談。

2. No período de observação, os serviços averiguam ou tentam esclarecer o perfil do recluso no que concerne às:

- a) Capacidades físicas e intelectuais;
- b) Aptidões e interesses profissionais;
- c) Actividades por ele anteriormente exercidas;
- d) Actividades a que possa ou pensa dedicar-se após a libertação;
- e) Influências que o trabalho possa exercer na sua reintegração profissional.

3. Terminada a recolha dos elementos referidos no número anterior e de acordo com o despacho que o director fizer recair sobre a proposta do serviço social, é efectuada a classificação provisória do recluso num dos seguintes grupos:

- a) Segurança;
- b) Semiconfiança;
- c) Confiança.

4. Quando a duração da medida o justifique, é efectuada a classificação definitiva do recluso num dos grupos previstos no número anterior, e aprovado o respectivo plano individual de readaptação.

5. Ao recluso só é distribuído trabalho quando terminar o período de observação.

Artigo 5.º

(Ausência de privilégios)

Não é permitido fazer ao recluso quaisquer concessões que não sejam autorizadas por lei, pelos princípios que aí se consagram ou por este regulamento.

Artigo 6.º

(Direitos de queixa e de exposição)

1. O recluso deve ser informado dos seus direitos de queixa e de exposição.

2. Ao recluso é permitido apresentar queixas ou elaborar exposições ao poder judicial, à direcção e aos trabalhadores do estabelecimento, aos inspectores prisionais e a outras entidades a quem caiba legalmente pronunciar-se sobre o direito de petição.

3. As queixas e exposições devem ser imediatamente encaminhadas para a entidade à qual são dirigidas.

Artigo 7.º

(Abertura e fecho do estabelecimento)

A portaria do estabelecimento está aberta ao público durante o horário de funcionamento dos serviços públicos.

二、在觀察期內，該等部門須調查或嘗試了解囚犯之下列情況：

- a) 體格及智力；
- b) 職業才能及志向；
- c) 以往從事之活動；
- d) 出獄後可能或希望從事之活動；
- e) 勞動對其重新從事職業之影響。

三、收集上款所指資料後，根據監獄長就社工部門之建議而作之批示，將囚犯暫時分為：

- a) 防範類；
- b) 半信任類；
- c) 信任類。

四、如刑期顯示有需要者，即時將囚犯確定分為上款所指之其中一類，並核准囚犯重新適應社會之個人計劃。

五、在觀察期過後方分派工作予囚犯。

第五條 (無優惠)

不允許給予囚犯未經法律許可、不在法律所訂立之原則內及未經本規章許可之任何優惠。

第六條 (投訴權及闡述權)

一、囚犯應獲告知其有投訴權及闡述權。

二、囚犯有權向司法權、監獄領導層、監獄工作人員、監獄監督員及依法有權就請願權發表意見之其他實體遞交投訴書或繕寫闡述書。

三、所有投訴書或闡述書須立即送交有關實體。

第七條 (監獄之開關)

監獄大門對外之開啓時間與公共機關之辦公時間相同。

Artigo 8.º

(Transporte de reclusos)

1. O transporte de reclusos é efectuado em viatura apropriada e da forma mais recatada possível.
2. O percurso a pé é o mais curto e breve possível.

CAPÍTULO III

Alojamento, vestuário, higiene e alimentação

Artigo 9.º

(Alojamento)

1. O recluso é alojado em cela individual, em cela de três ou em camarata com capacidade para, pelo menos, oito indivíduos, conforme seja classificado de segurança, semiconfiança ou confiança, respectivamente.

2. A distribuição pelos blocos, pisos e enfermaria é feita de acordo com a idade, os antecedentes criminais e o estado de saúde física e mental do recluso.

Artigo 10.º

(Decoração do alojamento)

1. O recluso pode decorar a sua cela ou camarata com objectos pessoais, nomeadamente fotografias do cônjuge e familiares e recordações de valor pessoal ou às quais atribua particular valor moral ou afectivo.

2. Não são permitidas quaisquer afixações nas paredes, portas e equipamentos, bem como a decoração com objectos de carácter pornográfico, imoral ou violento.

Artigo 11.º

(Vestuário)

1. O recluso em prisão preventiva pode utilizar o seu próprio vestuário, ficando responsável pela sua limpeza e conservação.

2. O recluso em cumprimento de pena está obrigado ao uso do uniforme fornecido pelo estabelecimento.

Artigo 12.º

(Roupa de cama)

1. O estabelecimento proporciona roupa de cama adequada e de acordo com as estações do ano.

2. A roupa branca é mudada semanalmente.

3. Quando da sua transferência ou libertação, o recluso faz entrega de toda a roupa e demais artigos que lhe estejam distribuídos, ficando responsável por qualquer dano ou extravio que, na altura, se verifique.

第八條

(囚犯之運送)

- 一、囚犯之運送須以盡量隱敝之合適車輛為之。
- 二、步行路徑應盡量短途且步行應盡量快速。

第三章

住宿、衣著、衛生及膳食

第九條

(住宿)

- 一、住宿應按囚犯屬防範類、半信任類或信任類分別安排於單人、三人或至少能容納八人之牢房。
- 二、分配囚犯到不同之樓座、層數及醫務室，應根據其年齡、犯罪前科以及身體及精神健康狀況為之。

第十條

(牢房之裝飾)

- 一、囚犯得以個人物件裝飾牢房，尤其以配偶及家人之照片、具個人價值之紀念物品或有特別精神價值或感情價值之紀念物品作裝飾。
- 二、禁止在牆壁、門或設備上作標貼，以及禁止以色列、不道德或暴力之物件作裝飾。

第十一條

(衣著)

- 一、羈押中之被拘留人得穿著自備衣物，但衣物之清潔及保持則由其本人負責。

二、服刑之囚犯必須穿著監獄提供之制服。

第十二條

(床上用品)

- 一、監獄係按季節提供適當之床上用品。
- 二、白色床上用品須每周替換。
- 三、囚犯在調倉或釋放時，必須交出所有床上用品及獲分發之其他物件，且須對當時發現之任何損失或遺失負責。

Artigo 13.º

(Balneários e serviços de barbearia)

1. São proporcionados ao recluso dois banhos quentes semanais.
2. Nos dias a que não correspondam banhos regulamentares, o recluso pode tomar banho de água fria.
3. Durante o período de utilização dos balneários é obrigatória a presença de um elemento do pessoal de vigilância.
4. O estabelecimento dispõe de serviços de barbearia, que são solicitados pelo recluso à chefia de guardas.

Artigo 14.º

(Alimentação)

1. A alimentação dos reclusos é fornecida pelo estabelecimento e as refeições têm lugar, normalmente, nos refeitórios existentes nos vários blocos.
2. O pequeno-almoço é distribuído às 8,00 horas, o almoço efectua-se entre as 13,00 e as 14,00 horas e o jantar entre as 18,00 e as 19,00 horas.
3. O recluso não pode receber géneros ou alimentos provenientes do exterior, com excepção de doces, frutas e outros produtos alimentares em pequenas quantidades que não careçam de ser confeccionados no estabelecimento.
4. Para efeitos do número anterior, as encomendas devem ser entregues no controlo, em embalagem transparente, por forma a permitir uma fácil fiscalização.
5. O serviço de vigilância assegura a aceitação, a inspecção e a entrega dos alimentos recebidos do exterior, nos termos previstos na lei e neste regulamento.
6. Em casos excepcionais, o médico pode prescrever dieta alimentar, por razões de saúde devidamente fundamentadas.
7. Respeitam-se, sempre que possível, as regras alimentares impostas por convicções religiosas.

Artigo 15.º

(Aquisições na cantina)

É permitida ao recluso a aquisição na cantina, mediante requisição, de géneros alimentícios, de produtos para higiene pessoal, objectos de papelaria necessários à sua correspondência e tabaco, recorrendo ao seu dinheiro próprio ou de bolso.

CAPÍTULO IV

Visitas e correspondência

Artigo 16.º

(Visitas)

1. O recluso pode receber, nos termos da lei, as visitas que favoreçam o seu tratamento ou a sua reinserção social ou que sejam necessárias para a resolução de assuntos pessoais, jurídicos ou económicos.

第十三條

(浴室及理髮服務)

- 一、囚犯每周得洗兩次熱水浴。
- 二、在非規定之洗澡日，囚犯得以冷水洗澡。
- 三、使用浴室期間，必須有一名監管人員在場。
- 四、監獄設有理髮服務，但囚犯須向獄警主管申請方獲該服務。

第十四條

(膳食)

- 一、囚犯之膳食由監獄提供，且通常在每一樓座飯堂內用膳。
- 二、早餐於早上八時分派，午餐及晚餐時間分別為下午一時至二時及下午六時至七時。
- 三、囚犯不得接受外來之食品或食物，但無需監獄烹製之少量糖果、水果及其他食品除外。
- 四、為上款之效力，送來之物品必須在監督處遞交，且為便易於檢查，應以透明物質包裝。
- 五、監管部門依法及根據本規章之規定，負責外來食物之接收、檢查及遞交。
- 六、在例外情況下，醫生得基於有適當依據之健康理由，提議給予保健餐。
- 七、儘可能尊重宗教信仰所要求之飲食戒條。

第十五條

(從食堂獲取物品)

透過申請，囚犯得使用私己錢或零用錢從食堂獲取食品、個人衛生用品、通信所需之文具及香煙。

第四章

探訪及通訊

第十六條

(探訪)

- 一、囚犯得依法接受有利於其治療或重返社會之探訪，或對解決個人、法律或經濟問題所必需之探訪。

2. Pode ser proibida a visita de pessoas que ponham em perigo a segurança e a ordem do estabelecimento ou que possam exercer influência nociva sobre o recluso.

3. O serviço social e de psicologia e a secção de registo, decidem sobre todos os pedidos de visita e informam todos aqueles que careçam de despacho do director.

4. Os menores de dezasseis anos de idade não podem visitar os reclusos salvo se forem seus descendentes ou irmãos, ou no caso de autorização especial.

5. Os visitantes podem ser revistados por razões de segurança.

6. A revista é efectuada por trabalhadores do mesmo sexo.

7. O recluso não pode receber a visita simultânea de mais de três pessoas, contando, para o efeito, os maiores de dez anos.

Artigo 17.º

(Registo de visitas)

1. Em nome de cada recluso é aberta, pela secção de registo, uma ficha para efeitos de registo e controlo de visitas.

2. Ao visitante é atribuído cartão identificativo, devendo, para o efeito, preencher impresso próprio, e fazer entrega de duas fotografias e fotocópia do documento de identificação.

Artigo 18.º

(Visitas em dias e horas não regulamentares)

1. Só são permitidas visitas fora dos dias e horas regulamentares em situações de reconhecida necessidade e urgência.

2. A decisão quanto ao disposto no número anterior é da competência do director.

Artigo 19.º

(Visitas especiais)

1. As visitas especiais, como as de advogados e notários e o seu controlo, realizam-se nas condições legais, no local previsto para o efeito e por forma a que as conversas não sejam ouvidas pelo pessoal encarregue da vigilância.

2. Os advogados identificam-se através da exibição da cédula profissional ou documento equiparado emitido pela respectiva associação profissional.

3. As visitas de representantes diplomáticos ou consulares competentes ou de quaisquer outras autoridades nacionais ou estrangeiras que incluam nas suas atribuições a defesa dos interesses do recluso, após autorização do Governador, são acordadas com o director do estabelecimento que providencia no sentido da sua imediata realização em local compatível com a dignidade diplomática.

二、得禁止可危及監獄安全及秩序之人，或能對囚犯造成不良影響之人之探訪。

三、社工部門、心理輔導部門及登記科應對所有探訪之申請作出決定，並就須由監獄長批示之申請作報告。

四、禁止十六歲以下之人探訪囚犯；但該等人為其直系血親卑親屬或兄弟姊妹，又或屬獲特別許可者，不在此限。

五、為安全之理由，得搜查探訪者。

六、搜查係由性別相同之工作人員為之。

七、囚犯不得同時接受超過三人之探訪，為此，年齡超過十歲者方算作一人。

第十七條

(探訪之登記)

一、登記科為每名囚犯開立一份專用於記錄及控制探訪之表。

二、每名探訪者獲發一張認別卡，為此，探訪者應填寫專門表格，繳交兩張照片及身分證明文件副本。

第十八條

(在規定以外之日期及時間之探訪)

一、在確認為有需要且緊急之情況下，方允許在規定以外之日期及時間進行探訪。

二、與上款規定有關之決定屬監獄長之權限。

第十九條

(特別探訪)

一、特別探訪，如律師、公證員之探訪以及對探訪之監管，須在法律規定之條件下，為此而設且不被監管人員聽到對話之地點進行。

二、律師須出示由有關職業團體發出之工作證或同類文件，以證明其身分。

三、有權限之外交代表、領事代表或其他有職責維護囚犯利益之本國當局或外國當局之探訪，經總督許可並與監獄長約定後，由監獄長安排立即在符合外交尊嚴之地點進行。

Artigo 20.^º

(Interrupção das visitas)

1. A interrupção das visitas tem lugar sempre que estas ponham em causa a segurança e a ordem do estabelecimento.

2. O trabalhador que interromper a visita deve imediatamente comunicar o facto ao director, a quem compete confirmar tal interrupção.

Artigo 21.^º

(Entrega de objectos durante a visita)

1. As encomendas ou volumes de que os visitantes são portadores e destinados ao recluso são revistados e registados pelo pessoal do serviço de vigilância.

2. Os objectos que possam ser entregues ao recluso são registados e deles é emitido recibo.

3. Os volumes ou parte deles que não possam ser entregues ao recluso são devolvidos aos visitantes no termo da visita.

4. É proibida a entrada de produtos que possam fazer perigar a segurança do estabelecimento e aqueles que possam ser meio de passagem de droga, designadamente:

- a) Produtos contidos em embalagens de vidro ou metálicas;
- b) Álcool ou bebidas alcoólicas;
- c) Refrigerantes;
- d) Leite em pacotes;
- e) Alimentos confeccionados e de fácil deterioração;
- f) Rádios com FM e sem auricular;
- g) Lâminas soltas para a barba;
- h) Velas de estearina, parafina e similares;
- i) Pilhas;
- j) Tabaco.

5. O recluso pode receber encomendas postais, que são sempre abertas na sua presença, sendo devolvidos todos os produtos não autorizados, ficando a seu cargo as despesas com a devolução.

Artigo 22.^º

(Direito à correspondência)

1. O recluso tem direito a receber ou a enviar correspondência nos termos da lei e deste regulamento.

2. Os serviços do estabelecimento devem diligenciar no sentido de serem postos à disposição do recluso que os não possua ou não possa adquirir, os objectos de papelaria necessários à correspondência.

3. A correspondência do recluso analfabeto ou que não possa ler ou escrever pode ser, a seu pedido, lida e escrita pelo técnico social.

第二十條

(探訪之中斷)

一、如探訪危及監獄安全及秩序，得中斷之。

二、中斷探訪之工作人員，應立即將該事實通知有權確認中斷之監獄長。

第二十一條

(探訪期間遞交物件)

一、探訪者帶給囚犯送來之物品或物件，須接受監管部門人員之搜查及登記。

二、可交予囚犯之物品須登記，並為之發出收據。

三、不得交予囚犯之物件或物件之部分，在探訪結束後歸還探訪者。

四、禁止攜進危及監獄安全及可用作傳遞毒品之物品，尤其為：

- a) 用玻璃或金屬器皿包裝之物品；
- b) 酒精或酒精飲品；
- c) 冷飲；
- d) 包裝奶；
- e) 配製且容易變壞之食品；
- f) 無耳筒之短波收音機；
- g) 散裝剃鬚刀片；
- h) 脂臘或石臘臘燭及性質類似之臘燭；
- i) 乾電池；
- j) 香煙。

五、囚犯得接收郵包，郵包應當其面前開啓；如有不被許可之物品，則將之退回，而退回之費用由囚犯負責。

第二十二條

(通信之權利)

一、囚犯有權依法及根據本規章之規定，接收或寄出信件。

二、監獄內之部門應盡力為未擁有或無法取得通信所需文具之囚犯提供該等文具。

三、文盲之囚犯，或不能讀或寫之囚犯，得要求社會工作者為其讀寫信件。

Artigo 23.º

(Controlo da correspondência)

1. Tendo em conta o sentido da sentença condenatória, a correspondência é fiscalizada ou censurada pelo técnico social que o director designar.

2. A correspondência feita chegar juntamente com as encomendas, aquando das visitas, deve ser encerrada em sobreescrito com a identificação do remetente e destinatário.

Artigo 24.º

(Violação das regras sobre expedição e recepção da correspondência)

1. A correspondência expedida e recebida pelo recluso que não por intermédio do estabelecimento deve ser retida e arquivada no seu processo individual sendo considerada clandestina e ilegal.

2. A não observância das regras sobre expedição e recepção da correspondência pode acarretar ao recluso uma sanção disciplinar, designadamente a proibição de expedir ou receber correspondência.

3. É proibido aos trabalhadores do estabelecimento servir de intermediários, a nível particular, na entrada e saída de correspondência.

Artigo 25.º

(Correspondência entre reclusos)

Os reclusos não podem corresponder-se entre si sem autorização do director.

Artigo 26.º

(Telefonemas e telegramas)

1. O recluso, imediatamente após o ingresso no estabelecimento, tem direito a efectuar uma chamada telefónica para a família, destinada a comunicar a sua prisão.

2. O recluso pode ser autorizado, a expensas suas, a realizar as chamadas telefónicas e a expedir os telegramas que o técnico social considerar essenciais.

3. Com as devidas adaptações, são supletivamente aplicáveis à realização de telefonemas e à expedição de telegramas, as disposições legais e regulamentares sobre visitas e correspondência.

CAPÍTULO V

Trabalho e formação profissional e escolar

Artigo 27.º

(Princípios gerais)

1. O recluso condenado é obrigado à prestação do trabalho que lhe seja distribuído.

第二十三條

(信件之檢查)

一、信件應由監獄長指定之社會工作者以囚犯之有罪判決之輕重為依據，進行監督或檢查。

二、探訪期間，連同物品送來之信件，應放入註明寄件人及收件人身分資料之信封內，並將之緘封。

第二十四條

(違反信件發出及接收之規則)

一、囚犯非經監獄發出及接收之信件，均被視為秘密及非法，且應被扣留，並存於囚犯個人檔案內。

二、對不遵守信件發出及接收規則之囚犯，得科以紀律處分，尤其是禁止發出或接收信件之處分。

三、禁示監獄工作人員以個人身分替囚犯發出及接收信件。

第二十五條

(囚犯間之通信)

未經監獄長許可，囚犯之間不得通信。

第二十六條

(電話及電報)

一、囚犯入監後，有權立即打一次電話通知家人其已被監禁。

二、在社會工作者認為需要之情況下，囚犯得獲准自費打電話及發電報。

三、有關探訪及通信之法律規定及規章規定，經適當配合後，補充適用於打電話及發電報。

第五章

勞動、職業培訓及學校教育

第二十七條

(一般原則)

一、已判罪之囚犯必須提供獲指派之勞務。

2. A integração do recluso nas diferentes actividades ocupacionais é feita através de pedido daquele, dirigido à área de educação, ou de proposta do serviço social e de psicologia ao director do estabelecimento, a quem caberá a decisão final.

3. Pode ser isento do dever de trabalhar o recluso com mais de sessenta e cinco anos e a reclusa em período de gravidez ou puerperio, além de outras situações previstas na legislação laboral.

Artigo 28.º

(Remuneração e classificação do trabalho)

1. O recluso é remunerado de acordo com o trabalho executado, o seu grau de profissionalização e o tipo de desempenho.

2. O grau de profissionalização do trabalho do recluso é classificado da seguinte forma:

- a) Profissional;
- b) Aprendiz com prática;
- c) Aprendiz sem prática.

3. O estabelecimento pratica a tabela de salários aprovada pelo Fundo de Reinserção Social, sob proposta do director, e observa o que estiver legalmente disposto sobre a repartição da remuneração.

Artigo 29.º

(Formação e aperfeiçoamento profissionais)

O estabelecimento promove, de acordo com as suas possibilidades e com a colaboração de outras entidades, a organização de cursos de formação profissional, tendo em vista a colocação laboral do recluso após libertação e a sua reinserção social, em especial no que respeita aos de idade inferior a vinte e cinco anos.

Artigo 30.º

(Escolaridade obrigatória)

O recluso analfabeto ou que não seja possuidor da escolaridade obrigatória, com idade inferior a vinte e cinco anos, tem direito a frequentar as aulas do respectivo ensino nos programas de português ou de chinês, de acordo com a sua opção.

CAPÍTULO VI

Tempos livres e de descanso

Artigo 31.º

(Ocupação dos tempos livres)

1. O estabelecimento promove a organização de actividades culturais, recreativas e desportivas, a fim de assegurar o bem-estar físico e psíquico do recluso em ordem à sua reinserção social.

2. São promovidas sessões semanais de vídeo, facilitada a assistência às emissões diárias de televisão e organizados jogos individuais ou colectivos e jogos de salão.

二、囚犯須向教育部門申請，方得安排工作，或須由社工及心理輔導部門向有權作最後決定之監獄長建議，方得安排工作。

三、除勞動法例所定之其他情況外，六十五歲以上之囚犯及處於懷孕期間或產後之囚犯得獲免除勞動義務。

第二十八條

(勞動之報酬及分類)

一、囚犯之報酬應按其工作量、專業程度及勞動質素而定。

二、囚犯之專業程度係以下列方式分類：

- a) 專業技工；
- b) 熟手學徒；
- c) 非熟手學徒。

三、監獄應執行經監獄長建議，由社會重返基金核准之薪俸表，並遵守有關分配報酬之法律規定。

第二十九條

(職業培訓及職業進修)

為使囚犯，尤其是二十五歲以下之囚犯在釋放後能就業及重返社會，監獄須根據本身之條件並與其他實體合作，舉辦職業培訓課程。

第三十條

(義務學校教育)

二十五歲以下之文盲或無接受義務學校教育之囚犯，有權選擇就讀葡文或中文教學計劃內之有關課程。

第六章

空餘時間及休息時間

第三十一條

(空餘時間之消遣活動)

一、為使囚犯重返社會，監獄應舉辦文化、娛樂及體育活動，以便確保囚犯有身體及心理之良好狀態。

二、每周放影錄像、每日讓囚犯收看電視節目，並組織個人遊戲、集體遊戲或室內遊戲。

3. Pode ser autorizado, excepcionalmente, o jogo de cartas.
4. São proibidos o fomento e a prática de jogos a dinheiro, de fortuna ou de azar.

Artigo 32.º

(Permanência a céu aberto)

1. Os jogos colectivos são realizados durante o tempo de recreio diário, geralmente em tempo de descanso.
2. O recluso que não realize actividades ao ar livre pode permanecer a céu aberto, pelo menos, duas horas por dia.
3. Em caso de especial perigosidade ou outros motivos justificados, pode o período referido no número anterior ser reduzido a uma hora diária.

Artigo 33.º

(Biblioteca e jornal do estabelecimento)

1. O estabelecimento dispõe de uma biblioteca organizada para uso do recluso, constituída por livros, revistas e jornais.
2. A selecção de livros e publicações compete à área de educação, sob supervisão do director do estabelecimento.
3. O recluso pode participar na feitura do jornal trimestral do estabelecimento, a cargo da área de educação.

Artigo 34.º

(Acesso aos livros e publicações)

1. O acesso aos livros e publicações existentes na biblioteca é feito por meio de requisição, apresentada pelo interessado em impresso próprio.
2. A consulta ou leitura de livros e publicações deve ser feita na cela, na camarata ou em sala destinada a esse efeito.
3. O prazo de retenção de livros e publicações é de uma semana, excepto nos casos em que as obras sejam compostas por mais de um volume, caso em que o prazo é de tantas semanas quantos os volumes requisitados.
4. A destruição ou extravio de qualquer livro ou publicação é paga com dinheiro a retirar do «Pau-Tau» do recluso, sendo este impedido de utilizar os serviços da biblioteca caso se tornem abusivas tais situações.

Artigo 35.º

(Objectos nas celas e camaratas)

1. O recluso pode ser autorizado a possuir na sua cela ou camarata, livros, jornais e revistas em quantidade razoável, bem como rádio e televisor, para a sua formação e ocupação dos tempos livres.

三、在例外情況下，得許可打撲克牌。

四、禁止鼓動及進行涉及金錢之博彩遊戲。

第三十二條

(放風)

一、集體遊戲在每日遊樂時間內進行，一般係在休息時間內進行。

二、不進行任何室外活動之囚犯，有權享有每日最少兩小時放風。

三、在危險之特別情況下或有其他合理原因之情況下，上款所指之時間得減至每日一小時。

第三十三條

(圖書室及監獄報章)

一、監獄設有一間供囚犯使用之圖書室，其內存有書籍、雜誌及報章。

二、書籍及刊物之選擇應在監獄長監督下，由教育部門負責。

三、囚犯得參與製作由教育部門負責出版之監獄季報。

第三十四條

(書籍及刊物之借閱)

一、借閱圖書室存放之書籍及刊物，係透過利害關係人遞交以專門表格填寫之申請為之。

二、書籍及刊物之查閱或閱讀須在牢房或為此而設之室裏進行。

三、書籍或刊物之借閱期為一周，但若借閱之作品超過一冊，則有關期限得延長至與冊數相同之周數。

四、任何書籍或刊物如有損毀或遺失，則從囚犯之“包頭”中抽調金額賠償；如上述情況經常發生，則禁止該囚犯使用圖書室之服務。

第三十五條

(牢房內之物件)

一、囚犯得獲許可在其牢房內擁有適當數量之書籍、報章及雜誌，以及收音機及電視機，用作培訓及消磨空餘時間。

2. O uso dos rádios e televisores deve respeitar o horário de silêncio e não pode perturbar o descanso, quer dos reclusos quer do pessoal de vigilância.

3. É proibida a posse pelo recluso de qualquer instrumento ou meio de comunicação, quer interna quer com o exterior do estabelecimento.

CAPÍTULO VII

Relações do recluso com os serviços do estabelecimento

Artigo 36.º

(Audiências com o director)

1. O director estabelece com o recluso os contactos que achar convenientes e os que a lei lhe impuser, seja qual for a situação ou regime em que este se encontre.

2. O recluso pode dirigir-se individualmente ao director quando este visite os locais de trabalho ou de alojamento.

3. O recluso pode solicitar audiências privadas com o director, existindo para o efeito impresso próprio em poder do chefe de pavilhão, o qual, depois de preenchido, deve ser de imediato encaminhado para a direcção através do serviço social e de psicologia.

Artigo 37.º

(Acolhimento e observação)

1. O responsável do serviço social deve acolher e ter um primeiro contacto com o recluso no dia útil imediatamente a seguir ao ingresso deste no estabelecimento.

2. Durante o período de observação, o recluso é contactado pelos técnicos do serviço social e de psicologia, nos termos e para os fins previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 38.º

(Secção de registos)

1. Após o ingresso do recluso no estabelecimento deve ser acionada com a maior brevidade, pelo serviço de vigilância, a sua comparência perante a secção de registos.

2. No regime de observação, o recluso presta à secção de registos as declarações necessárias.

3. Findo o regime de observação, os contactos do recluso com a secção de registos são, em princípio, efectuados através dos técnicos de serviço social e psicologia.

4. Sempre que a secção de registos tenha necessidade de contactar com o recluso, solicita a sua presença à chefia de guardas.

二、使用收音機及電視機時應遵守保持安靜之時限，且不得騷擾其他囚犯或監管人員之休息。

三、禁止囚犯擁有任何對內或對外之通訊儀器或工具。

第七章

囚犯與各監獄部門之關係

第三十六條

(與監獄長之面談)

一、不論囚犯所屬之狀況或制度為何，監獄長得與其進行認為適宜或法律規定之接觸。

二、監獄長巡視勞動地點或住宿地點時，囚犯得個別與其談話。

三、囚犯得申請與監獄長作私人面談，樓座主管有為此而設之專門表格；填妥表格後，應立即透過社工及心理輔導部門送交領導層。

第三十七條

(接待及觀察)

一、社工部門之負責人應於囚犯入監後緊接之第一個工作日接待囚犯，並與其進行首次接觸。

二、根據法律及本規章之規定及目的，在觀察期內，社工及心理輔導之技術員將與囚犯接觸。

第三十八條

(登記科)

一、囚犯入獄後，應盡快由監管部門採取措施，以使其前往登記科報到。

二、觀察期內，囚犯須向登記科作出必要之聲明。

三、觀察期結束後，囚犯與登記科之接觸，原則上係透過社工及心理輔導之技術員進行。

四、如登記科有需要接觸囚犯，應向獄警主管申請。

Artigo 39.º**(Observação médica)**

No prazo de setenta e duas horas após o ingresso, o recluso é sujeito a exame médico, a efectuar pelo médico do estabelecimento, visando o diagnóstico de doenças ou anomalias físicas ou mentais que obriguem a providências especiais e imediatas.

Artigo 40.º**(Acesso a cuidados de saúde)**

1. O recluso deve recorrer ao serviço clínico sempre que esteja doente.

2. Nos casos de reconhecida urgência, o recluso deve ser prontamente presente ao serviço clínico e chamado o médico, se este não se encontrar presente.

3. Nos casos sem carácter de urgência, o recluso pode solicitar consulta médica ao respectivo graduado de bloco, que toma nota do número identificativo do recluso, fazendo chegar essa informação ao serviço clínico, logo que este entre em funcionamento.

4. O recluso que trabalhe e se diga doente, não sai, em princípio, para o trabalho enquanto não for presente ao serviço clínico.

5. Após parecer do médico do estabelecimento, o recluso pode beneficiar, a expensas suas, de assistência médica e clínica no que respeita a:

- a) Rastreio para diagnóstico de doenças cancerosas;
- b) Meios auxiliares de diagnóstico, nomeadamente análises, radiografias, electrocardiogramas, electroencefalogramas e outros exames complementares;
- c) Tratamento médico e odontológico;
- d) Medicamentos e substâncias curativas;
- e) Provas de resistência e terapia laboral;
- f) Transfusões sanguíneas;
- g) Intervenções cirúrgicas.

6. O recluso tem direito a ser assistido por médico estranho ao estabelecimento, após parecer ou proposta do médico desta instituição e autorização do director.

Artigo 41.º**(Exames médicos de rotina)**

O serviço clínico, por sua própria iniciativa, realiza exames médicos de rotina, sobretudo aos reclusos que raramente a este serviço recorram.

Artigo 42.º**(Consultas de especialidade)**

A pedido do recluso e mediante indicação do médico, é facultado àquele o acesso a consultas de especialidade.

第三十九條**(醫學觀察)**

囚犯須於入監後七十二小時內接受監獄醫生之體格檢查，以便診斷有必要採取特別且即時醫療措施之疾病或身體缺陷或精神失常。

第四十條**(衛生護理之獲得)**

一、如囚犯患病，應到醫療部求診。

二、在確認為緊急之情況下，囚犯應立即被送到醫療部就診，若醫生不在，應立即召其到場。

三、如屬非緊急之情況，囚犯得向有關樓座之值勤官申請看病，值勤官須登記囚犯之認別號碼，並在醫療部開始辦公時，立即將資料送交該部門。

四、須工作而聲稱患病之囚犯，在到醫療部看病前，原則上無需工作。

五、經聽取監獄醫生意見後，囚犯得享有下列自費醫療及臨診服務：

- a) 診斷癌症之專門檢查；
- b) 輔助診斷之方法，尤其是化驗、X 光照相、心電圖、腦電圖及其他輔助檢驗；
- c) 治療及牙科治療；
- d) 藥物及治療物質；
- e) 身體抵抗檢查及工作療法；
- f) 輸血；
- g) 外科手術。

六、經聽取監獄醫生意見或建議並獲監獄長之許可後，囚犯有權接受監獄外醫生之診治。

第四十一條**(常規體格檢查)**

醫療部應主動進行常規體格檢查，尤其對甚少求診之囚犯進行。

第四十二條**(專科檢查)**

應囚犯之要求及醫生之指示，囚犯有權接受專科檢查。

Artigo 43.^º

(Regras especiais relativas à maternidade)

1. A reclusa com filhos até aos três anos de idade tem direito a ocupar uma cela separada e à facultação à criança de alimentação, assistência médica e outras prestações inerentes ao internamento.

2. Quando a criança deva ser separada da mãe por haver ultrapassado a idade de três anos e não existam pessoas a quem a reclusa possa confiar o filho, a direcção do estabelecimento comunica o facto às entidades encarregues da assistência à infância, devendo zelar pela manutenção de frequentes contactos entre a mãe e a criança.

Artigo 44.^º

(Liberdade de religião e de culto)

1. O recluso é livre de professar a sua crença religiosa, de se instruir nela e de praticar o respectivo culto.

2. A direcção do estabelecimento assegura a concretização dos princípios de liberdade de religião e de culto, facilitando na medida do possível, as medidas adequadas a esses fins.

3. A participação do recluso em práticas religiosas pode ser proibida quando isso se torne imprescindível por razões de ordem e de segurança do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

Dinheiro do recluso e aquisições

Artigo 45.^º

(Dinheiro próprio «Pau-Tau»)

1. O recluso não pode ter dinheiro em seu poder, salvo nos casos previstos na lei e no presente regulamento.

2. O dinheiro que o recluso possua no momento do ingresso é considerado dinheiro próprio e depositado como tal em seu nome, devendo-lhe ser entregue o recibo da respectiva importância, para posterior restituição.

3. O recluso tem direito a perceber uma quantia mensal em dinheiro correspondente a 25% da respectiva remuneração, destinada a pequenos gastos.

4. O recluso a quem seja encontrado dinheiro sem que para tal tenha obtido autorização, fica sujeito a procedimento disciplinar, sem prejuízo de retenção dessas quantias.

5. A pedido do recluso, o director pode autorizar que as importâncias a qualquer título depositadas na sua conta, sejam destinadas a satisfazer necessidades urgentes ou da sua família.

Artigo 46.^º

(Aquisição de bens na cantina)

1. O recluso que se encontre em regime comum ou equiparado pode efectuar aquisições na cantina nos termos previstos no artigo 15.^º deste regulamento.

第四十三條

(與母親身分有關之特別規則)

一、帶同不超過三歲之子女入獄之女囚有權占用獨立牢房，以及有權使小孩獲提供膳食、醫療服務及監禁固有之其他服務。

二、小孩一旦超過三歲，必須離開母親；如女囚無託負之人選，監獄領導層須把該事實通知負責照顧兒童之實體，並應使母親及小孩經常保持接觸。

第四十四條

(宗教及崇拜之自由)

一、囚犯有信奉宗教信仰、研習教義及進行有關崇拜之自由。

二、監獄領導層應落實宗教及崇拜自由之原則，並儘可能提供為此目的所需之適當措施。

三、如因監獄秩序及安全之理由必須禁止囚犯參與宗教活動，得禁止之。

第八章

囚犯之金錢及取得

第四十五條

(私己錢 — “包頭”)

一、囚犯不得隨身攜帶金錢；但法律或本規章規定者，不在此限。

二、囚犯入監時所擁有之金錢被視為私己錢，將以其本人名義存放，並應發予相應金額之收據，以便日後退回。

三、囚犯有權每月領取相等於有關報酬百分之二十五之金額，以作零用。

四、囚犯被發現擁有未經許可之金錢，須受紀律程序處分，且不妨礙扣留該等款項。

五、應囚犯之請求，監獄長得許可動用以任何名義存於該囚犯帳戶內之款項，以解決緊急或其家庭之需要。

第四十六條

(從食堂取得物品)

一、屬共同制度或與之等同之制度之囚犯，得根據本規章第十五條之規定從食堂取得物品。

2. O recluso em cumprimento de castigo em cela de habitação ou em cela disciplinar pode ser proibido de efectuar aquisições na cantina enquanto permanecer nessa situação.

CAPÍTULO IX

Revistas

Artigo 47.º

(Revista ao recluso)

1. O recluso é revistado à entrada no estabelecimento, quer no ingresso quer quando regresse de qualquer saída ao exterior e no regresso à zona prisional, vindo do trabalho ou de uma visita.

2. A revista é efectuada por trabalhador do mesmo sexo.

3. A revista ao recluso tem lugar sempre que razões de segurança e ordem a imponham.

4. A revista pessoal que implique nudez do recluso só pode ter lugar após autorização do director e nos seguintes casos:

a) Inspecção e tratamento médicos;

b) Motivos sanitários;

c) Suspeita de ocultação de objectos e outros produtos proibidos, roubados ou furtados.

5. O médico do estabelecimento pode, independentemente de autorização, proceder às revistas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior.

6. A revista a que se refere o n.º 4 realiza-se em recinto fechado e fora do alcance visual dos outros reclusos.

Artigo 48.º

(Revista ao alojamento)

1. A revista ao alojamento do recluso realiza-se, sempre que possível, na sua presença e com respeito pelos seus objectos.

2. A revista tem, em princípio, carácter semanal, podendo ainda realizar-se sempre que razões de segurança e ordem a imponham.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 49.º

(Integração, aplicação e execução)

1. Qualquer situação ou forma de comportamento institucional que o presente regulamento não preveja bem como dúvidas de interpretação, são resolvidas pelo director da Direcção dos Serviços de Justiça, após parecer do director do estabelecimento.

2. O director do estabelecimento emite as demais normas e instruções que se revelem necessárias à execução do presente regulamento.

二、在居住牢房或紀律牢房內履行懲戒之囚犯，在懲戒期間得被禁止從食堂取得物品。

第九章

搜查

第四十七條

(對囚犯之搜查)

一、囚犯在入獄或從外面返回監獄，進入監獄時，又或在勞動或被探訪後返回監禁區時，均須在監獄入口處被搜查。

二、搜查係由相同性別之工作人員進行。

三、因安全及秩序之原因，囚犯得隨時被搜查。

四、屬下列情況且獲監獄長許可後，方得對囚犯進行裸體搜查：

a) 身體檢查及治療；

b) 衛生理由；

c) 懷疑藏有違禁、搶劫或盜竊之物件或其他物品。

五、監獄醫生無須許可，得隨時進行上款 a 及 b 項所指之搜查。

六、第四款所指之搜查，應在封閉且在其他囚犯視線範圍以外之場所進行。

第四十八條

(牢房之搜查)

一、對囚犯牢房之搜查，應儘可能於其在場且在尊重其物件下進行。

二、該等搜查原則上每周進行一次，但因安全及秩序之原因，亦得隨時進行搜查。

第十章

最後規定

第四十九條

(填補、適用及執行)

一、未經本規章規範之任何機構性狀況或行為方式而引致之問題，以及解釋上之疑問，均由司法事務司司長經聽取監獄長意見後解決。

二、監獄長發出為執行本規章所需之其他規定及指示。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Rectificação

更正

且數額不超過澳門幣一千元之稅務性質之債務。

deve ler-se:

應改為：

Por ter saído inexacta, por lapso, a versão chinesa do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/95/M, de 29 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/95, I Série, se rectifica o seguinte:

鑑於十二月二十九日於《政府公報》第五十二期第一組第四副刊內公布之十二月二十九日第13/95/M號法律第七條第一款之中文本有不準確之處，現更正如下：

Onde se lê:

原文為：

第七條
(稅務寬免)

一、寬免繳付於本法律開始生效日處於強制徵收階段

第七條

(稅務寬免)

一、寬免繳付於本法律通過日處於強制徵收階段且數額不超過澳門幣一千元之稅務性質之債務。

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996.
— A Presidente, Anabela Sales Ritchie.

一九九六年二月二日於澳門立法會

主席 林綺濤

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		/Legislação subsidiária \$ 20,00	gue) \$ 15,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Decretos-Leis (1988) \$ 70,00 Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1988) \$ 60,00	Licença para Estabelecimento de Garagem \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan —Em volume único	No prelo
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)	\$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 38,00

每份價銀三十八元正